

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA Nº
004/2015**

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de novembro de dois mil e quinze, no Prédio onde funciona a Prefeitura do Município de Ibitinga, no Departamento de Compras, presentes as senhoras Geórgia Rachel Zanati, Marilza Olivia Marquezin e Marisa Aparecida Constantino Somenci e o senhor João Paulo Baptista, membros da Comissão Permanente de Licitação, legalmente nomeados pela Portaria nº 12.239/2015, deu-se início aos trabalhos de abertura e julgamento da Concorrência em epígrafe cujo objeto é a concessão de uso nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros Engenheiro Pedro Secanho Neto. Iniciada a sessão, constatou-se a presença dos seguintes interessados: **1) SILVIA APARECIDA MORINI**, CNPJ nº 23.335.868/0001-48, representada pelo Sr. Valdemir de Souza, portador do RG nº 19.195.762 e **2) EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA**, CNPJ 66.994.450/0001-55 nº, representado pelo Sr. Vinicius Henrique Alves, portador do RG 41.638.534-5. Prosseguindo os trabalhos, os envelopes contendo as propostas e os documentos foram recebidos e vistos pelos membros da Comissão e pelo representante presente. Após análise da documentação apresentada constatou-se que a empresa **SILVIA APARECIDA MORINI** deixou de apresentar a Certidão Negativa de Falência Recuperação Judicial e Extra Judicial, ferindo o item 6.5.4.a do edital, portanto foi considerada **INABILITADA** pela Comissão Permanente de Licitação. A licitante **EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA** cumpriu todas as exigências do edital e foi considerada **HABILITA** pela Comissão Permanente de Licitação. Indagado aos presentes quanto a interposição de recurso, o representante da empresa **SILVIA APARECIDA MORINI** declarou sua intenção de apresentar recurso. Os envelopes contendo as propostas foram acondicionados em um envelope com timbre da Prefeitura, rubricado pelos presentes e ficará sob a guarda da comissão Permanente de Licitação até o prazo final de recurso. Nada mais a tratar segue a presente ata assinada por todos os presentes.

Marisa Aparecida Constantino Somenci

Georgia Rachel Zanati

Marilza Olivia Marchezin

João Paulo Baptista

Vinicius Henrique Alves

Valdemir de Souza



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – PROTOCOLO 7590/2015 -
CONCORRÊNCIA Nº 004/2015**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, no Prédio onde funciona a Prefeitura do Município de Ibitinga, no Departamento de Compras, presentes as senhoras Geórgia Rachel Zanati, Marilza Olivia Markezim e Marisa Aparecida Constantino Somenci e os senhores João Paulo Baptista e Rodrigo Hortolani Ladeira, membros da Comissão Permanente de Licitação, legalmente nomeados pela Portaria nº 12.239/2015, deu-se início aos trabalhos de julgamento do recurso interposto pela empresa **SILVIA APARECIDA MORINI** quanto á habilitação da empresa **EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA**. Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação comunicou a empresa recorrida para que, caso o quisesse, impugna-lo nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei que rege as licitações públicas, contudo a mesma quedou-se inerte. Passamos então a análise daquilo que foi alegado. Curiosamente a recorrente não solicita sua Habilitação no certame, mas sim a inabilitação de sua oponente alegando para tanto que o ramo de atividade da licitante **EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA** não condiz com o objeto previsto no anexo II do edital da licitação em tela. O anexo II reporta-se a Lei Municipal nº 2699/93 alterada pela Lei Municipal nº 4.134/15 que estabelece as regras para utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros Engenheiro Pedro Secanho Neto que em seu artigo 1º elenca quais os ramos de atividade que podem ser exploradas nas dependências do terminal rodoviário e dentre eles esta claramente exposto a venda de passagens de ônibus e serviços correlatos , agência de turismo, entre muitos outros. O ramo de atividade da recorrida é atividades de exploração de transporte coletivo de passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual e o Transporte Turístico em todo território nacional, transporte de cargas em geral, exploração de agência de turismo, venda de passagens marítimas, aéreas, rodoviárias e ferroviárias, viagens e excursões em todo território nacional, portanto plenamente agasalhado pelo artigo 1º já mencionado da lei 2.699. Se a recorrente alega que a recorrida não poderia participar do certame também não o poderia pois tem como atividade principal a Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal. Por todo o exposto e por unanimidade a Comissão Permanente de Licitação mantém sua decisão de **HABILITAR** a **EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA**, encaminhando o referido recurso à autoridade superior para proferir sua decisão nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nada mais a tratar segue a presente ata assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Marisa Aparecida Constantino Somenci

Georgia Rachel Zanati

Marilza Olivia Markezim

João Paulo Baptista

Rodrigo Hortolani Ladeira

